

‘SOLUÇÃO’ PARA AS DISTRIBUIDORAS DA ELETROBRAS? A QUE CUSTO?

Em junho deste ano, a **Excelência Energética** publicou o artigo denominado **“DISTRIBUIDORAS DA ELETROBRAS: LICITAR, LIQUIDAR OU PRORROGAR?”**. O texto tratava das perspectivas do processo de alienação do controle das distribuidoras operadas pela Eletrobras, e tecia comentários sobre a possibilidade remota de desestatização dos ativos de transmissão e geração no horizonte de 2018.

Desde então, muita energia já passou pela rede de distribuição dessas distribuidoras.

O leilão da CEPISA (PI) foi realizado no dia 26 de julho, conforme cronograma divulgado pelo BNDES, sendo arrematada pelo Grupo Equatorial Energia, atual controlador das distribuidoras CEMAR (MA) e CELPA (PA).

Já o leilão das distribuidoras CERON (RO), Boa Vista Energia (RR), Eletroacre (AC) foi realizado no dia 30 de agosto. No certame, o Grupo Oliveira, detentor de 90% da geração de energia de Roraima, deu o lance vencedor pela Boa Vista Energia. As empresas Eletroacre e Ceron foram arrematadas pelo grupo Energisa.

Com a alienação das distribuidoras CEPISA, CERON, Boa Vista Energia e Eletroacre, restaram as empresas CEAL (AL) e Amazonas Energia (AM). O leilão da CEAL permanece suspenso devido a uma decisão judicial e depende de um acordo entre a União e o Governo de Alagoas.

Já a licitação da Amazonas Energia, também prevista para o dia 30 de agosto, não foi realizada, sendo postergada para meados de setembro, posteriormente para 25 de outubro, e atualmente prevista para 27 de novembro, próxima terça-feira.

Para contextualizar essas seguidas postergações do leilão da distribuidora, faz-se necessário ressaltar que, conforme apresentado na análise de junho passado, a empresa do estado do Amazonas, entre as distribuidoras operadas pela Eletrobras, é aquela com a situação financeira mais delicada e, portanto, o interesse de potenciais compradores estava condicionada a um instrumento que pudesse dar a segurança jurídica necessária ao processo.

Pois o fiador do processo de licitação da Amazonas Energia chamava-se Projeto de Lei (PL) 77. O PL então aprovado na Câmara trazia medidas que garantiriam o cumprimento de dívidas da distribuidora junto à Petrobras, facilitando a sua privatização e a gestão pelo novo concessionário. De forma simplificada, o Projeto de Lei objetivava repassar passivos da companhia aos consumidores de energia. A aprovação do PL pelo Senado era, portanto,

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

aguardada pelos agentes para que o leilão da Amazonas pudesse ser realizado com a participação efetiva de interessados.

Para agravar o quadro do processo de venda da empresa, no dia 16 de outubro o PL que tratava da desestatização das distribuidoras foi rejeitado pelo Senado, de modo que a possibilidade de sucesso do leilão, mantido para o dia 27 de novembro, ficou comprometida. Com efeito, Equatorial Energia e Energisa manifestaram ausência de interesse na Amazonas Energia.

De modo a criar um ambiente mais favorável à privatização da distribuidora, foi publicada a Medida Provisória n. 855, com intuito de garantir ao novo concessionário o recebimento de recursos do Fundo da Reserva Global de Reversão (RGR) no valor de até R\$ 3 bilhões, e cujos pontos discutiremos oportunamente.

O agravante é o fato de que, nos termos da Portaria MME n. 301/2018, a operação temporária dessas duas distribuidoras restantes pela Eletrobras tem o seu encerramento em 31 de dezembro de 2018.

Efetivamente, o encerramento da prestação do serviço pela Eletrobras, nos termos da Portaria MME n. 388/2016, dar-se-ia em 31 de julho. Com a alteração da Portaria, na hipótese de a alienação do controle societário das duas distribuidoras não ocorrer até 31 de dezembro de 2018, as empresas deverão ser encaminhadas para liquidação.

Dada a impossibilidade de os consumidores dessas áreas de distribuição ficarem desassistidos do serviço público a partir de 2019, o Poder Executivo vinha, desde a rejeição do PL 77, discutindo uma forma de mitigar uma eventual liquidação dessas empresas. Tal solução, mesmo que temporária, passaria pela edição de uma Medida Provisória.

MP 856 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DA ELETROBRAS

Na edição do Diário Oficial da União do dia 14 de novembro, foi publicada a Medida Provisória (MP) n. 856, ato do Executivo, com força de Lei, para temporariamente remediar a questão tratada acima, muito embora seus dispositivos ainda dependam de maior detalhamento infralegal.

A MP delega à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a responsabilidade pela contratação, sob regime de autorização e mediante processo competitivo simplificado, de prestador emergencial e temporário do serviço público de distribuição de energia elétrica de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço, em substituição à Eletrobras, no papel de pessoa jurídica, sob controle direto ou indireto da União que, na data de publicação da Medida Provisória, atua como empresa designada para prestação do serviço até 31 de dezembro de 2018.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

De modo a possibilitar a contratação mediante processo simplificado, o texto da MP afasta a aplicação da Lei de Concessões (n. 8.987/1995), assim como da Lei de Licitações (n. 8.666/1993), além da Lei n. 9.074/1995, que estabelece normas para a outorga e prorrogações das concessões de serviço público de energia elétrica.

Ainda, dada a urgência do assunto, a MP estabelece que os procedimentos para a contratação do prestador emergencial e temporário deverão ser iniciados imediatamente, e poderão ser realizados de forma concomitante aos processos licitatórios em curso - sendo interrompidos caso tenham sucesso -, bem como poderão ser suspensos pela União, caso o prestador de serviço atual (Eletrobras) mantenha o serviço na eventualidade da abertura de um novo processo licitatório, observada a data limite de 31 de março de 2019.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, FORMA DE REMUNERAÇÃO E REGIME CONTRATUAL

O critério de seleção do prestador do serviço será a menor proposta econômica, que considerará o maior deságio em relação ao montante dos empréstimos assegurados com recursos do Fundo da Reserva Global de Reversão (RGR) e em relação à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD Fio B - corresponde à parcela da tarifa para prestação do serviço de distribuição em si), devendo o prestador ser um atuante no segmento de distribuição de energia elétrica. Adicionalmente, devem ser observadas as seguintes condições:

I - os empréstimos da RGR serão calculados pela diferença entre as perdas de energia reais e as perdas regulatórias já flexibilizadas no último processo tarifário e as compensações pagas pela transgressão dos limites de continuidade, sendo utilizadas as informações disponíveis nos doze meses anteriores à contratação;

II - a parcela da TUSD Fio B será calculada com base no valor do último processo tarifário, atualizado pelo IPCA até a data do leilão, inclusas as flexibilizações de parâmetros regulatórios de PMSO (Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outras despesas) e perdas não técnicas (furto), e será destinada a cobrir os custos de prestação do serviço, incluída a remuneração dos investimentos a serem feitos no período de prestação emergencial e temporária;

III - a obrigação de pagamento dos empréstimos com recursos da RGR recebidos no período deverá ser transferida ao novo concessionário com o devido reconhecimento tarifário;

IV - o deságio deverá ser ofertado sobre os empréstimos com recursos da RGR e, na hipótese de deságio máximo, sobre a TUSD Fio B; e

V - o prestador deverá ser sociedade integrante de grupo econômico que já atue no segmento de distribuição de energia elétrica do Brasil.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

O prazo de contratação temporária será limitado a, no máximo, 24 meses, e todos os investimentos realizados serão integrados aos bens vinculados ao serviço, devendo ser adquiridos pelo vencedor da licitação a ser realizada para outorga de concessão dessas empresas.

Não obstante o caráter precário da prestação do serviço no período, o regime será disciplinado em contrato de prestação direta emergencial e temporária que contenha, no mínimo, cláusulas relativas:

I - à não aplicação de glosas aos reembolsos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) originadas dos mecanismos de eficiência econômica e energética e do limite de nível eficiente de perdas (regulatórias);

II - à participação em leilões ou mecanismos centralizados de contratação ou desconstrução de energia elétrica para atendimento ao mercado das áreas de concessão;

III - à adimplência com as obrigações intrassetoriais, a partir do início da prestação emergencial e temporária do serviço;

IV - à obrigação de compra de energia elétrica, de transmissão de energia elétrica e de pagamento de encargos setoriais a ser assumida pelo prestador a partir da data de início da vigência do contrato;

V - ao acesso aos bens, às instalações e aos contratos, e ao seu uso, incluídos os sistemas computacionais necessários para dar continuidade à prestação do serviço; e

VI - à realização, mediante autorização da ANEEL, de estudos, de investigações, de levantamentos e de projetos de utilidade para a superveniente licitação da concessão, cujos dispêndios correspondentes serão especificados no edital para ressarcimento pelo vencedor da licitação.

POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA DESIGNAÇÃO DA ELETROBRAS

A Medida Provisória possibilita ainda que a Eletrobras tenha a sua designação estendida até a assunção do serviço pelo prestador emergencial e temporário, devendo ser observada a data limite de 31 de março de 2019.

Para tanto, a estatal fará jus à neutralidade econômica e financeira a partir de 1º de janeiro de 2019, por meio de:

I - aplicação de tarifas homologadas nos processos tarifários de 2018;

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

II - recebimento de empréstimos do Fundo da RGR; e

III - dos reembolsos da CCC, sem aplicação das glosas.

E, caso a ANEEL identifique que as receitas não sejam suficientes para assegurar a neutralidade econômica e financeira, a MP determina a revisão do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de modo a cobrir a insuficiência identificada.

Já aquelas despesas financeiras derivadas de passivos constituídos em período anterior a 1º de janeiro de 2019 não serão consideradas para fins de apuração da neutralidade econômica e financeira.

Os empréstimos à Eletrobras no período ficam, portanto, limitados à disponibilidade de recursos no Fundo da RGR e também deverão ser quitados pelo novo concessionário, cujo contrato de concessão trará a previsão do reconhecimento tarifário.

ABERTURA DE NOVO PROCESSO DE LICITAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS

Concomitantemente à contratação de prestador do serviço temporário e emergencial, a MP estabelece que a ANEEL deverá iniciar o processo de licitação das concessões de distribuição, que será conferida por até 30 anos.

Destaca-se que a prestação do serviço em caráter temporário não é impedimento para a participação na licitação da concessão.

O Poder Concedente, o prestador emergencial e temporário, ou o novo concessionário, não serão responsabilizados por qualquer custo relativo ao processo de liquidação dos prestadores anteriores do serviço, compreendidos os passivos tributários, financeiros, trabalhistas ou as penalidades contratuais.

Caso inexistam condições legais ou judiciais para que a União outorgue o contrato de concessão pelo prazo de 30 anos associado à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, a ANEEL deverá iniciar o processo de licitação da concessão, na modalidade leilão, que será conferida por até trinta anos.

Concomitantemente, a Agência deverá realizar procedimento de contratação simplificado para substituir a pessoa jurídica designada para prestação do serviço de distribuição sob controle direto ou indireto dos Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios.

MP 855 - FAVORECENDO A VENDA DA AMAZONAS ENERGIA COM RECURSOS DA RGR (OU SEJA, DA CDE)

Como comentado no início da presente análise, o processo de venda da Amazonas Energia sofreu um grande revés com a rejeição do Projeto de Lei 77 pelo Senado no dia 16 de

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

outubro. Apesar da rejeição do Projeto de Lei, a data do leilão da distribuidora ficou mantida para o dia 27 de novembro, mesmo sem uma solução para os passivos da empresa.

Pois, de forma a criar um ambiente mais favorável para a alienação da Amazonas, foi publicada, na mesma data da MP 856, a Medida Provisória n. 855/2018, com intuito de garantir ao novo concessionário o direito ao recebimento de recursos do Fundo da RGR no valor de até R\$ 3 bilhões.

Esse montante de até R\$ 3 bilhões terá como destino o pagamento de valores não reembolsados da CCC entre 1º de julho de 2017 e a data de transferência do controle acionário, por força das exigências de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso pelas perdas regulatórias.

A operacionalização do pagamento dos recursos caberá à CCEE, no papel de gestora do Fundo, consoante o orçamento da RGR aprovado pela ANEEL e o termo de compromisso a ser firmado com o novo concessionário, e será realizado em sessenta parcelas mensais, a partir da data de assinatura do novo contrato de concessão e será atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo da RGR, a CDE será, uma vez mais, o veículo para a cobertura das despesas.

Os termos de compromisso a serem homologados pela ANEEL fixarão carência de cinco anos para a aplicação de parâmetros de eficiência econômica e energética e do limite de reembolso, a fim de garantir a viabilidade do serviço numa área de concessão com níveis de perdas reais acima do nível regulatório.

Assim, verifica-se que as medidas trazidas pela MP buscam favorecer a realização do leilão da Amazonas Energia antes da data determinada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral dos acionistas da Eletrobras, de 31 de dezembro de 2018, evitando assim a liquidação da distribuidora.

Contudo, a Medida Provisória sinaliza uma nova elevação no orçamento da CDE para 2019, que hoje já atinge os R\$ 20,2 bilhões.

CUSTOS IMPLÍCITOS DAS MEDIDAS

Com a edição das Medidas Provisórias 855 e 856, o Governo, como era de se esperar com a rejeição do PL 77 - e com a iminência do encerramento do período de designação da Eletrobras -, age de forma preventiva para garantir a continuidade do serviço nas áreas de concessão de distribuição hoje atendidas pela estatal, ainda apostando na alienação da Amazonas Energia no dia 27 de novembro.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

A MP 856, diga-se, abre um leque de opções relativamente amplo. A Medida deixa para o novo governo a decisão de realizar novos leilões de venda, de deixar liquidar as distribuidoras, ou mesmo possibilita a designação da Eletrobras como operadora por mais um trimestre, enquanto a ANEEL abre processo de escolha de operador temporário e, paralelamente, começa a trabalhar nos leilões de outorga da nova concessão.

Entretanto, mister ressaltar que as medidas trazidas pelas MP 855 e MP 856 trazem um custo implícito.

Nas duas Medidas, textualmente, fica estabelecido que, na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo da RGR, a CDE será, uma vez mais, o veículo para a cobertura das despesas.

Cabe destacar que o orçamento da CDE para 2018 já ultrapassa os R\$ 20 bilhões e orçamento apresentado pela ANEEL para 2019 atinge R\$ 20,2 bilhões. Entretanto, o orçamento foi fechado em 08 de novembro de 2018, ou seja, antes da edição das Medidas Provisórias n. 855 e n. 856.

Efetivamente, o orçamento de 2019 textualmente trabalha com o aumento da disponibilidade de recursos da RGR em função do encerramento da designação das distribuidoras da Eletrobras em 31 de dezembro de 2018, desconsiderando, de forma justificável, o estabelecido nas duas Medidas Provisórias, que caminha no sentido contrário.

Os dispositivos das MPs 855 e 856 trarão possíveis e prováveis novos aumentos no encargo tarifário da CDE para cobertura das despesas previstas, implicando em retificações no orçamento apresentado pela ANEEL, e consequente elevação nas tarifas dos consumidores finais.

A conferir numa futura análise.

Novembro de 2018

Excelência Energética · Érico Henrique Garcia de Brito · Erik Eduardo Rego · Javier Gonzalez Toro · Josiane Almeida · José Said de Brito · Liana Coutinho Forster · Maria Clara Zeferino · Selma Akemi Kawana

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br